



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca A  
P DE LIMA FERREIRA - ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº  
/2015010501FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



**CONTRATO Nº 20150045**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor FME, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na RUA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, 26, e de outro lado a firma A P DE LIMA FERREIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.842.883/0001-80, estabelecida à Av. dos Expedicionários, 8591 Loja C, Parque 2 Irmãos, Fortaleza-CE, CEP 60411-135, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AURINEIDE PIRES DE LIMA FERREIRA, residente na R PROFESSOR STELLA COCHRANE, AP 404, BLOCO A, PASSARÉ, Fortaleza-CE, CEP 60743-670, portador do(a) CPF 416.200.623-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015010501FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00046	RODO PLASTICO 30 CM	UNIDADE	35,00	6,380	221,30
00047	VASSOURA PALHA	UNIDADE	600,00	1,140	684,00
00044	VELA PARA FILTRO	UNIDADE	30,00	4,830	144,90
00005	ACIDO MURIATICO 12 X 1000 ML	CAIXA	45,00	47,140	2.121,30
00009	BALDE PLASTICO CAP. 10 LITROS C/ ALÇA	UNIDADE	10,00	6,470	64,70
00010	BALDE PLASTICO CAP. 15 LITROS C/ ALÇA	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
00013	CERA LIQUIDA INCOLOR 12 X 500 ML	CAIXA	15,00	47,140	707,10
00014	CESTO PARA LIXO TELADO	UNIDADE	05,00	3,040	152,00
00019	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	300,00	1,140	342,00
00022	PANO DE CHÃO	UNIDADE	750,00	2,000	1.500,00
00025	FLANELA	UNIDADE	60,00	2,160	129,60
00043	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML	PACOTE	250,00	3,950	987,50
00045	DEPOSITO DE PLASTICO COM TAMPA MEDIO	UNIDADE	15,00	79,540	1.193,10
00049	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 24 X 500 ML	CAIXA	70,00	39,390	2.757,30
00041	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	250,00	0,790	197,50
00045	VASSOURA DE FENO	UNIDADE	80,00	7,150	572,00
00041	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	70,00	15,210	1.064,70
00043	LIMPADOR MULTIFUNCO 500 ML	UNIDADE	1.020,00	31,170	31.803,40
00045	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UNIDADE	150,00	2,520	378,00
00066	PANO DE PRATO	UNIDADE	340,00	2,860	972,40
00069	PURIFICADOR DE AR 400 ML	UNIDADE	115,00	12,120	1.393,80
00072	SABÃO EM BARRA 50 X 200GR	CAIXA	15,00	6,910	103,65
00075	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP. 40LITROS	UNIDADE	2.010,00	0,290	582,90
00077	VASSOURA DE BIFE	UNIDADE	60,00	3,010	180,60
00005	PEDRA SANITARIA	UNIDADE	120,00	2,900	348,00
00116	PAPEL HIGIENICO BRANCO FANCO C/16X4 ROLOS 30M	FANCO	70,00	39,030	2.732,10
	Em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.				
00047	DETERGENTE FINHO 6 X 200GND	CAIXA	70,00	30,000	2.100,00
00049	DETERGENTE LIQDO LIQUIDO 24 X 500ML	CAIXA	70,00	40,500	2.835,00
00043	PANO DE LIMPEZA MULTIFUNCO PCT C/ 5	PACOTE	100,00	7,150	715,00
00043	PAPEL TOALHA 23 X 23CM C/ 100	PACOTE	25,00	3,260	81,50
00043	SABÃO DE CÔCO EM BARRA 50 X 200GR	CAIXA	36,00	7,130	256,68
00043	SABÃO EM PÓ 20 X 500GR	CAIXA	30,00	4,600	138,00
00043	SODA CAUSTICA 500GR	UNIDADE	10,00	7,010	70,10
00114	FONTEAS DESCARTAVELIS PCT C/ 100	PACOTE	70,00	19,300	1351,00
00113	VASSOURA PIÇAVA Nº3	UNIDADE	70,00	6,200	434,00
00110	VASSOURA TIPO GARI 40CM	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
00102	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL A LASER	UNIDADE	3,00	367,110	1.101,33
	Interface paralela ou USB, interface Ethernet 10/100, 10.000 páginas/mên. - Tecnologia de impressão por eletrofotografia a laser ou LED; - Resolução 600 dpi; - Velocidade mínima de 16 ppm (papel carta 600 dpi); - Buffer de impressão de no mínimo 32 MB; - Tipos de papel: carta, legal, executivo, A4, envelopes e transparentes; - Uma interface paralela padrão IEEE1284 ou uma interface USB (incluindo cabo); - Uma interface Ethernet 10/100 (externa ou interna); -				

**AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO**

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



Software para gerenciamento remoto: - Suportar impressão de 10.000 páginas / mês; - Resolução nominal mínima: 1200 x 1200 dpi; - Entrada de papel para no mínimo 250 folhas; - Tensão de entrada 110V +/- 10%; - Manuais de instalação, configuração e operação.

001011	APARELHO DE TELEVISÃO 32" LCD	UNIDADE	3,00	1.329,210	3.987,63
001001	BIRO DE MADEIRA COM TRAMPO EM MELAMINICO 2 GAVETAS	UNIDADE	12,00	309,510	3.702,36
002757	BALDE DE PLASTICO CAP.10 LITROS C/ALÇA	UNIDADE	35,00	6,470	226,45
002901	DETERGENTE 500ML CX C/24	UNIDADE	00,00	1,990	159,20
002914	ESCOVA PARA ROUPAS	UNIDADE	30,00	3,590	107,70
002917	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	310,00	7,030	2.179,30
003156	SACO PLASTICO P/ LIXO CAP. 100L	UNIDADE	3.530,00	0,350	1.225,00
00399	TERA LIQUIDA INCOLOR 12 X 1000 ML	CAIXA	50,00	94,290	4.714,50
00400	RODO C/ FACE PLASTICA TAM. PDRÃO 30CM	UNIDADE	60,00	6,340	380,40
00644	PAPO DE CHÃO ANELADADO PCT C/3	PACOTE	00,00	3,500	200,00
00701	ÁGUA FANTASIA 12 X 1000 ML	CAIXA	60,00	23,750	1.425,00
00707	BALDE DE PLASTICO CAP.10LTS C/ ALÇA	UNIDADE	35,00	7,500	262,50
00714	CARRANHO C/AL	ROLO	10,00	17,810	170,10
00715	DESINFETANTE EUCALIFTO 6 X 2000ML	CAIXA	70,00	29,690	2.078,30
00716	ESPONJA AÇO 8"2 C/ 23 X 25GR	PACOTE	125,00	2,370	296,25
00717	EST CLEARFLEX C/5	PACOTE	00,00	1,290	563,20
00729	PASTILHA SANITARIA 3000S	UNIDADE	120,00	2,900	348,00
00729	FOLHOSO DE ALUMINIO C/ 12 X 100 ML	CAIXA	15,00	35,380	530,70
00743	RODO DE PLASTICO 50CM	UNIDADE	50,00	6,000	330,00
100014	NOTEBOOK INTEL C/ 4GB DE MEMORIA RAM HD DE 500GB	UNIDADE	5,00	2.221,020	11.109,10
100018	PROJETOR MULTIMIDIA 2500LUMENS	UNIDADE	3,00	2.324,660	6.973,98
100020	MICROCOMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR CORE I3 500GB, M	UNIDADE	3,00	1.833,730	5.501,19
	MEMORIA DE 4GB				
	MONITOR DE 17", ESCLADO, MOUSE ÓPTICO, KIT MULTIMIDIA				
	ESCRIVADORA DE CD/DVD				
00749	LOVAS PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	40,00	6,990	239,52
00750	DEBECURIO INOX CAP 50LTS 2 BICOES	UNIDADE	1,00	2.697,230	2.697,23
00751	DEBECURIO INOX CAP 120LTS 3 BICOES	UNIDADE	2,00	2.081,870	5.763,74
00759	BIRO DE MADEIRA COM TRAMPO EM MELAMINICO 3 GAVETAS	UNIDADE	27,00	327,940	3.935,28
00754	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 420L	UNIDADE	2,00	2.702,070	5.404,14
00757	REFRIGERADOR DUPLEX 360LTS	UNIDADE	3,00	1.930,750	5.792,25
00753	MESA REUNIDA P/ REUNIAO INT MELAMINICO	UNIDADE	6,00	463,770	2.782,62
00754	CADEIRA P/ REUNIAO C/BRACO FRONTAL EM FORMICA, ASSEN	UNIDADE	5,00	228,970	1.144,85
	TO E ENC. ESTOFADO				
00768	TELA PARA PROJEÇÃO 1,20 X 1,60 MT	UNIDADE	5,00	475,410	2.377,05
00780	AR CONDICIONADOR 10 BTUS	UNIDADE	2,00	2.842,760	5.685,52
00744	AR CONDICIONADO TIPO SPLITER 12.000 BTUS	UNIDADE	2,00	1.741,550	3.483,10
00745	FREEZER VERTICAL 360L	UNIDADE	3,00	2.305,250	6.915,75
00729	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITARIA METALICA ESTOFAD	UNIDADE	600,00	74,520	44.712,00
	A C/ BRACO EM FORMICA				
100060	SACO P/ LIXO 110L C/100	UNIDADE	100,00	34,910	3.491,00
100027	PAPO DE LIMPEZA PERFLEX	UNIDADE	80,00	7,150	572,00
100030	FOLHOSO DE ALUMINIO 500ML	FRASCO	144,00	2,950	424,80
				VALOR GLOBAL R\$:	205.079,34

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 205.079,39 (duzentos e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015010501FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015010501FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

P



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015010501FME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Q



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário





Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.813,20, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 123.128,52, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.019 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 40.137,67 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Q



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

Q



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Q

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

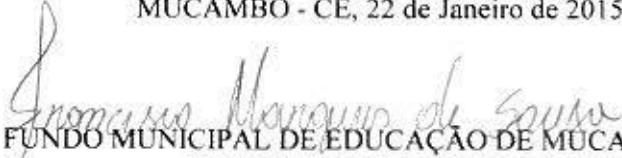
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015010501FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME  
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

  
A P DE LIMA FERREIRA - ME  
CNPJ 17.842.883/0001-80  
CONTRATADO(A)

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Testemunhas:

2





**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20150045

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 9/2015010501FME

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME

**CONTRATADA(O).....:** A P DE LIMA FERREIRA - ME

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 205.079,39 (duzentos e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.813,20, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 123.128,52, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.019 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 40.137,67

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Janeiro de 2015

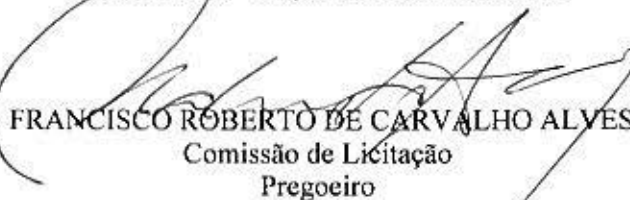


**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150045, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME e A P DE LIMA FERREIRA - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010501FME.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro